



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 323/2019-C

Ref.: Ofício SGP-23 n° 465/2019

DOCREC

545/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS n° 39/2019, de autoria do Vereador Celso Giannazi, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretarias Municipais de Educação e de Gestão a respeito do quadro funcional da educação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

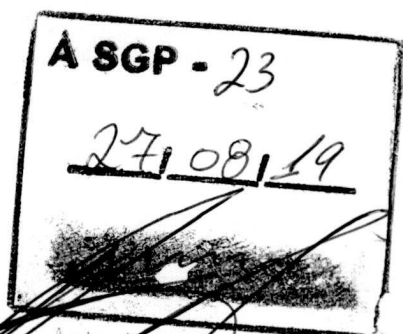
Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

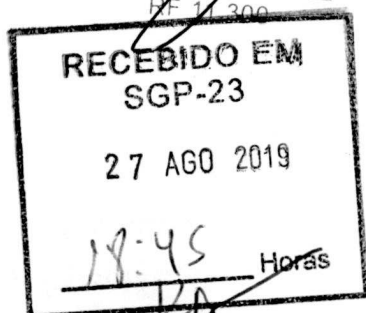
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTA/VA/jgc
Req RDS 39-19

CMSP - SGP-22 - 27/08/2019 - 16:17 - 01/08/2019 - 3/5



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300



Katya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Ao 43º G.V.

Ver. Celso Giannazi

Em 27/08/19

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Orçamento

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: (11) 3396-0287

Informação SME/COPLAN/DIOR Nº 016537082

São Paulo, 22 de abril de 2019

Processo: 6010.2019/0000831-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Celso Giannazi

Assunto: Requerimento RDS nº 39/2019 que solicita informações sobre o quadro funcional da educação

SME/COGED

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao solicitado pela DIPAR/COGED no documento SEI! 016352190 com relação ao item 5 do ofício inaugural (SEI!016193808), segue abaixo quadro com os valores destinados às parcerias nos exercícios de 2017 e 2018 com base nos dados extraídos do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF:

PARCERIA	ÓRGÃO	ATIVIDADE		EMPENHADO 2017	EMPENHADO 2018
		CÓDIGO	NOME		
CEI/CRECHE	16	2825	Operação e Manutenção de CEIs e Creches da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	1.982.226.695,17	
	16	2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)		2.354.160.525,94
ED. ESPECIAL	16	2820	Convênios para Atendimento de Crianças e Adolescentes com necessidades Educacionais Especiais	9.045.936,01	
	16	2821	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Educação Especial		9.407.027,67
MOVA	16	2826	Alfabetização de Jovens e Adultos	11.094.849,60	
	16	2829	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Educação de Jovens e Adultos (EJA)		11.278.366,23
CECI	16	2822	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	2.972.490,56	
	16	2824	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Educação Indígena		3.118.932,47
ED. ESPECIAL - PROJETO REDE	16	2861	Educação Especial - Aprender sem limite	28.047.264,26	
	16	2861	Ações de Apoio à Educação Especial - Programa Inclui		31.931.747,93
TOTAL GERAL				2.033.387.235,60	2.409.896.600,24

Fonte: SOF - Posição de encerramento do exercício.

Quanto ao valor destinado ao contratos, pedimos que tal solicitação seja submetida a apreciação e manifestação da COAD/SME.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tamiko Moriya**, **Coordenador(a)**, em 22/04/2019, às 19:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016537082** e o código CRC **F8F20D54**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Getão de Contratos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COAD/DIGECON Nº 016541491

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Celso Giannazi / SME

Assunto: Requerimento RDS nº 39/2019 que solicita informações sobre o quadro funcional da educação.

Processo n. 6010.2019/0000831-0

SME/COAD

Trata-se de Ofício SGP-23 nº465/2019, encaminhado pelo Vereador Celso Giannazi, contido em documento SEI nº 016193808, que solicita informações sobre o quadro funcional da educação.

No que compete a competência de DIGECON, estamos encaminhando manifestação no que tange ao item "6" do Ofício em epígrafe: "**Quantos servidores terceirizados, contratados pela Secretaria Municipal de Educação, estão atuando nos setores de limpeza, vigilância e merenda nos últimos dois anos?**".

Com relação ao quantitativo na área de **limpeza e manutenção**, a soma total de funcionários ativos do quadro são de 9.964 (nove mil novecentos e sessenta e quatro) funcionários.

Com relação ao quantitativo na área de **Vigilância**, a soma total de funcionários ativos do quadro são de 1.128 (um mil cento e vinte e oito) funcionários.

Limpeza e manutenção	9.964 funcionários
Vigilância	1.128 funcionários
Total	11.092 funcionários

Posto isto, encaminhamos o presente para demais medidas em prosseguimento, **ressalta-se que o quantitativo de funcionário de merenda, deverá ser fornecido por CODAE.**

São Paulo, 23 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Cristine Diaz Lagonegro, Diretor de Divisão Técnica**, em 23/04/2019, às 17:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016541491** e o código CRC **14C27ED6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000831-0

SEI nº 016541491



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão Administrativa

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/CODAE/NÚCLEO ADM. Nº 016916694

São Paulo, 06 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Celso Giannazi

Assunto: Requerimento RDS nº 39/2019 que solicita informações sobre o quadro funcional da educação.

À

SME - CODAE / GABINETE

Senhora Coordenadora,

Em atendimento aos Docs. SEI 016594604 e 016789840, segue quadro com quantitativo de funcionários da Coordenadoria de Alimentação Escolar:

CARGO	QUANTIDADE
AGENTE DE APOIO	08
AGPP	09
AGRONOMO	01
ANALISTA DE SAÚDE	100
ASSISTENTE SUPORTE TÉCNICO	03
ASSISTENTE TÉCNICO SAÚDE	01
ATE	41
COMISSIONADOS	21

PROFESSORES	11
VETERINÁRIOS	03
TOTAL SERVIDORES CODAE	198



Documento assinado eletronicamente por **Joseiane Alvarez Santos Gotardi, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 06/05/2019, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016916694** e o código CRC **A4654879**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Alimentação Escolar/Gestão de Terceirizadas

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/CODAE/GESTÃO DE TERCEIRIZ. Nº 017358727

São Paulo, 20 de maio de 2019

A

SME/CODAE/DINUTRE

Sra. Diretora

Em atendimento ao solicitado, informamos que no total são 5.847 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete) funcionários envolvidos na prestação dos serviços de alimentação escolar terceirizada (cozinheiros escolares, nutricionistas RTs e administrativos).

Ressaltamos que os contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Educação e as empresas contratadas possuem os seguintes Objetos:

Terceirização Total - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria Municipal de Educação, em unidades educacionais da rede municipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades educacionais.

Terceirização Mista - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, bem como demais beneficiários de programas e projetos a serem desenvolvidos pela SME nas unidades educacionais, compreendendo:

- a. Fornecedor de mão de obra qualificada para a execução de todas as atividades de recebimento, armazenamento, higienização, pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação, bem como higienização de equipamentos, utensílios e instalações das cozinhas, lactários e despensas das Unidades Educacionais, e supervisão das atividades relacionadas.
- b. Fornecedor dos insumos, utensílios, equipamentos e mobiliários necessários ao pleno funcionamento das cozinhas, lactários e despensas e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos das Unidades Educacionais.
- c. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações das cozinhas, lactários e despensas das Unidades Educacionais, nas áreas de hidráulica, elétrica e alvenaria, com fornecimento de mão de obra e material.

O abastecimento de gêneros alimentícios é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nayla Veríssimo Neves, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 21/05/2019, às 10:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017358727** e o código CRC **B5977A63**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Pagamento

Avenida Angélica, 2606, 9º andar - São Paulo/SP - CEP 01227-000

Telefone:

Encaminhamento SME/COGEP/DIPAG Nº 017541937

São Paulo, 26 de maio de 2019

Sr. (a) Assessor(a)

Informamos que embora o processo tenha sido enviado a COGEP/DIPAG, não há como visualizar o documento 017522400,

Ratificamos, contudo, o contido no documento 016351000, uma vez que não temos acesso a relatórios gerenciais, que remontem dados de dois anos, conforme o requerido.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Peruzzi Soares Romero, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 26/05/2019, às 18:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017541937** e o código CRC **7B365F87**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 017985045

São Paulo, 10 de junho de 2019

ASSUNTO: Requerimento RDS nº 39/2019 Vereador Celso Giannazi - que solicita informações sobre o quadro funcional da educação.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (016195018), referente às respostas aos questionamentos contidos no Requerimento nº 39/2019, do Vereador Celso Giannazi (016193808), encaminhamos as informações prestadas pelos setores desta Pasta, ratificadas pela Assessoria Parlamentar (017641248), assim especificados:

- SME/COGEP - Dados gerenciais / Folha de Pagamento - (016351000) e (017541937);
- SME/COPLAN/DIOR - Valores destinados às parcerias nos exercícios 2017/2018 (016537082);
- SME/COAD/DIGECON - Funcionários ativos de limpeza, manutenção e vigilância (016541491);
- SME/CODAE - Funcionários - merenda (016916694) e os envolvidos na prestação dos serviços de alimentação escolar terceirizada (017358727).



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Luis Viadanna, Chefe de Gabinete**, em 13/06/2019, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017985045** e o código CRC **9998395C**.

do Processo nº 2005-0.304.983-9 em 11 / 07 / 10 (a) 600

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO: Aplicação limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal – situações de acumulação de vencimentos, proventos e pensões

Informação nº 752/2018-PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador Geral

O presente processo foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Gestão a esta Procuradoria dando ciência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 602.043/MT, em sede de repercussão geral, a respeito da aplicação do teto constitucional nas situações de acumulação de vencimentos entre si e com proventos.

A Coordenadoria Jurídica da referida Pasta esclareceu que a decisão válida, na sua inteireza, os termos do artigo 4º do Decreto nº 52.192/11, que vinha sendo questionado no presente processo com o objetivo de privilegiar a tese da somatória dos valores remuneratórios para fins de aplicação do teto constitucional.

Pois bem.

O artigo 4º do Decreto nº 52.192/11 estabelece a aplicação do teto constitucional, de forma isolada, nas situações de acumulação de vencimentos entre si e com proventos ou pensões:

"Art. 4º. Para efeito de percepção cumulativa de remuneração ou proventos juntamente com pensão, serão observados os limites remuneratórios referidos nos artigos 1º e 2º deste decreto, hipótese em que deverão ser considerados individualmente.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos casos de:

I - acúmulo de cargos, empregos ou funções públicos, admitidos nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;



do Processo nº 2005-0.304.983-9 em 11 / 05 / 18 (a) 604

II - acúmulo de proventos com vencimentos, admitidos nos termos do artigo 37, § 10, da Constituição Federal;

III - acúmulo de proventos, admitidos na forma da Constituição Federal;

IV - acúmulo de pensões"

No curso do processo tal orientação administrativa foi questionada, determinando-se a incidência do limite remuneratório constitucional sobre a somatória dos rendimentos percebidos cumulativamente até a apreciação do mérito de cada uma das seguintes repercussões gerais: RE 602.584/DF- acúmulo de proventos e pensão; RE 602.043/MT- acúmulo de dois cargos públicos privativos de médico e RE 612.975/MT – parcelas de aposentadorias percebidas cumulativamente (fls.

Posteriormente, após nova análise, a então Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, endossando manifestação desta Procuradoria Geral baseada em precedente do Superior Tribunal de Justiça, determinou a manutenção da orientação administrativa vigente no referido decreto até pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (fl.1896).

Em abril de 2017, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se a respeito do assunto fixando a seguinte tese nos RE 602.043/MT e RE 612.975/MT:

"Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público".

Como se vê, a orientação administrativa firmada no Decreto nº 52.192/11 é compatível com a decisão proferida pelo STF, prevalecendo, assim, como aduzido por SMG, a aplicação do limite remuneratório constitucional de forma isolada em cada um dos vínculos funcionais.

Cabe destacar, contudo, que conforme consulta ao site do STF, segue, ainda, pendente de julgamento o RE 602.584/DF, que trata da incidência do teto aos

do Processo nº 2005-0.304.983-9 em 11 / 07 / 18 (a) Quarta

casos de acúmulo de proventos de aposentadoria e pensão, de modo que, neste ponto, conforme orientação anterior, a matéria poderá ser reavaliada sobrevindo posicionamento do Supremo.

À apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 02 de julho de 2018.


Paula Barreto Sarli
Procuradora Assessora – AJC
OAB/SP 200.265
PGM

De acordo.

São Paulo, 10/07/2018.


TIAGO ROSSI
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP nº 195.910
PGM

do Processo nº 2005-0.304.983-9 em 11 / 07 / 10 (a) 007 -

RECEBUEM
COP - 02/08/10
PROCURADORIA

INTERESSADO: Administração Municipal

ASSUNTO: Aplicação limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal – situações de acumulação de vencimentos, proventos e pensões

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Senhor Secretário

Encaminho o presente, com a manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo desta Procuradoria Geral, que acolho, acerca da manutenção dos termos do artigo 4º do Decreto nº 52.192/11 diante da apreciação do mérito dos RE nº RE 602.043/MT e RE 612.975/MT pelo Supremo Tribunal Federal.

Todavia, a matéria poderá ser reavaliada, em relação a incidência do limite remuneratório constitucional no caso de acúmulo de proventos de aposentadoria e pensão sobrevindo decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 602.584/DF.

São Paulo, 11/07/10


GUILHERME BUENO DE CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 188.975
PGM


PPS/TR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Informação SG/COGEP Nº 018574030

São Paulo, 01 de julho de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Celso Giannazi

Assunto: Ofício SGP-23 nº 00465/2019 - RDS nº 39/2019 - Informações sobre o teto remuneratório de servidores do Quadro dos Profissionais de Educação

SG/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II (documento SEI nº 018445770), para subsidiar resposta ao requerido no Ofício SGP-23 nº 00465/2019 - RDS nº 39/2019 (documento SEI nº 016193808), informamos que:

1. Apenas um servidor ativo do Quadro dos Profissionais de Educação percebeu vencimentos acima do limite remuneratório constitucional, nas competências de julho a dezembro/2017.
2. Não há registro de servidores inativos do Quadro dos Profissionais de Educação com vencimentos acima do limite remuneratório constitucional nos últimos dois anos.
3. Apenas um professor ativo percebeu vencimentos acima do limite remuneratório constitucional, nas competências de julho a dezembro/2017, em decorrência de ação judicial (é o mesmo do item 1).
4. Conforme parecer anexo (documento SEI nº 018501997), a aplicação do limite remuneratório constitucional é realizada de forma isolada em cada um dos vínculos funcionais, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 52.192/2011. Assim, salvo melhor juízo, não há razão de realizar somatórias de valores remuneratórios para fins de aplicação do teto constitucional.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Cardoso, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 01/07/2019, às 14:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonzalez, Diretor de Departamento**, em 01/07/2019, às 14:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 01/07/2019, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018574030**
e o código CRC **84ECC55F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000831-0

SEI nº 018574030



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/GAB Nº 018587350

São Paulo, 01 de julho de 2019

PREF/CASA CIVIL

Prezado Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o doc SEI nº 018445770, encaminho o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP/SG doc SEI nº 018574030, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

WALDIR AGNELLO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Gestão – SG



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2019, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018587350** e o código CRC **62D6D5BB**.